



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.901/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA  
Protocolo nº. \_\_\_\_\_  
Data: 17/06/24  
QSSB.  
Protocolista  
9:29

**PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA SPATHODEA CAMPANULATA, E INCENTIVA A SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Santa Leopoldina, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira — do - Gabão, Xixi -de Macaco ou Chama-da-Floresta.

**Art. 2º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º** As árvores que já houverem sido plantadas em terrenos ou espaços públicos deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção serão descartadas.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob responsabilidade do proprietário.

**Parágrafo único.** Poderá também o Município proceder a retirada de vegetais em áreas privadas, desde que o proprietário comprove a ausência de condições financeiras para arcar com os custos da retirada.

**Art. 5º** As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Santa Leopoldina/ES, 13 de Junho de 2024.**

ROMERO LUIZ  
ENDRINGER:57936722734

Assinado digitalmente por  
ROMERO LUIZ  
ENDRINGER:57936722734  
Data: 2024.06.13 15:00:43 -  
0300

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**